



PROJETO DE LEI N. ____/2022

Dispõe sobre autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública do Município de Vitória para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa das instalações de unidades que integram a rede de ensino público do Município de Vitória para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares sem fins lucrativos que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei também aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e/ou para ingresso no Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) de caráter popular.

Art. 2º. O pleito de uso das instalações institucionais para as finalidades definidas nesta Lei supõe comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos pré-vestibulares para acesso à universidade voltados para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





§1º. Os cursos referidos no *caput* deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do ensino médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

§2º. A autorização para funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia ao Conselho de Escola e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

§3º. Os cursos pré-vestibulares deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

Art. 4º. O Poder Executivo incentivará as atividades de cursinhos pré-vestibulares populares nas unidades da rede municipal de ensino, devendo a todo momento buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outras, os seguintes preceitos:

- I. orientação ao Conselho de Escola e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





- II. motivação das decisões da Prefeitura Municipal de Vitória que negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;
- III. oferecimento, sempre que possível, de orientação e suporte contábil e jurídico para melhor execução das atividades de cursinhos populares nas unidades da rede municipal;
- IV. reconhecimento e incentivo aos/as professores/as da rede municipal de ensino que prestarem serviço de forma não remunerada em cursinhos populares;
- V. possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do bem-estar dos/as estudantes e dos/as educadores/as, na forma do que dispôr o termo de autorização.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 11 de agosto de 2022.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

A participação em turmas pré-vestibular para estudantes da rede pública de ensino é fundamental para proporcionar a estes uma preparação adequada para o ingresso no ensino superior.

Nesse sentido, diversos cursinhos pré-vestibular de caráter popular oferecem preparação de qualidade para estudantes que estão pleiteando uma vaga na universidade, sem a finalidade lucrativa. Tais entidades atuam enquanto colaboradores da sociedade civil para a efetivação do direito constitucional à educação, nos termos do art. 205 da Constituição da República:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, por serem em sua maioria gratuitos ou cobrarem apenas o mínimo para oferecimento do serviço, cursinhos e vestibulandos necessitam de colaboração para garantir a estrutura do serviço educacional. Uma das principais dificuldades, certamente se encontra na disponibilidade de local adequado para ministrarem as aulas.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Diante disso, a proposta ora apresentada dispõe sobre a autorização para funcionamento de cursinhos pré-vestibulares nas instalações das unidades de ensino que integram a rede pública municipal, desde que venham a ser oferecidos entidades sem fins lucrativos que não disponham de local próprio. A autorização seria feita após consulta ao Conselho de Escola e não interferiria no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

Quanto à forma, estabelece-se a cessão do espaço por meio de autorização de uso não onerosa, enquanto ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual o particular é autorizado a prestar um serviço público, que não exige licitação e pode ser revogada a qualquer tempo.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, ao tratar dos bens públicos municipais, permite a autorização de uso de forma gratuita para atividades de interesse público e social realizadas por entidades sem fins lucrativos:

Art. 27. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar, vedada a utilização gratuita, na forma da lei.

Parágrafo Único. Exclui-se da vedação prescrita no artigo 27 desta Lei, a autorização para a utilização transitória de bens públicos, em atividades de relevante interesse público e social, realizada por entidades sem fins lucrativos.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





É certo, pois, que o presente projeto de lei está de acordo com a política de universalização do ensino superior, garantindo melhores condições de competição aos alunos das escolas públicas.

No âmbito do Estado, sabe-se que a Portaria nº 72-R/2019, que estabelece critérios, procedimentos e responsabilidades para a cessão de espaços de unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo a instituições interessadas em utilizar o espaço de alguma unidade escolar¹.

Por fim, ressalta-se a constitucionalidade e legalidade da matéria, que se encontra no âmbito da competência legislativa concorrente, visto que não incide em quaisquer das hipóteses de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas exhaustivamente no rol do art. 80, parágrafo único da LOVM, segundo o qual são de iniciativa privativa tão somente as matérias que tratam de criação de cargo, emprego ou funções públicas, estatuto jurídico de servidores públicos, e criação e extinção de órgãos ou secretarias da Administração.

É certo, portanto, que a competência do legislador municipal para apresentar projeto de lei que verse sobre os bens públicos da municipalidade. Desse modo, ao Poder Executivo compete *administrar*, isto é, gerir os bens públicos municipais com base no ordenamento jurídico vigente, mas não possui exclusividade na proposição de projetos que versem sobre o assunto.

¹ Disponível em:

<<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PORTARIA%20N%C2%BA%20072-R%20-%20Cess%C3%A3o.Espa%C3%A7os.Escolares%20.pdf>>. Acesso em 12 maio 2022.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Assim, tratando-se de norma de interesse local, inexistente qualquer vício formal ou material que impeça a regular tramitação do projeto ora apresentado. Por todo o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 11 de agosto de 2022.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

